LEI MUNICIPAL Nº 970 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre imóveis com obras paradas no município de Trindade-PE, há mais de 60 (sessentas) dias, conforme especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitadas, obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º. O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade-PE, ficará encarregado de zela pelo cumprimento da presente Lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta Lei, quando não atendida a notificação.

Art. 3º. O não cumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de meio salário mínimo, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência;

Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, em 03 de outubro de 2017.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal